



**Processo TC 030.690/2015-3**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Riachinho/TO (CNPJ: 25.063.926/0001-57).

**Responsáveis:** Eurípedes Lourenço de Melo (CPF: 533.858.961-34); Fransérgio Alves Rocha (CPF: 831.362.581-34).

**Advogados constituídos nos autos:** Diogo Karlo Souza Prados (OAB 5328/TO); Moisés Marques Ribeiro (OAB 4777/TO).

### VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados do Acórdão	
Acórdão Condenatório	
Número/Ano	10462/2016
Colegiado	Segunda Câmara
Data da Sessão	13/9/2016
Ata n.	33/2016

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	NÚMERO CPF/CNPJ CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Eurípedes Lourenço de Melo	533.858.961-34	Sim	Sim
Fransérgio Alves Rocha	831.362.581-34	Sim	Sim

ADVOGADOS CONSTITUÍDOS	OAB	NÚMERO OAB CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Moisés Marques Ribeiro	4777/TO	Sim	Sim
Diogo Karlo Souza Prados	5328/TO	Sim	Sim

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X		
2. Está correto o número do CPF/CNPJ dos responsáveis?	X		
3. Está correto a grafia do nome dos advogados constituídos?	X		
4. Está correto o número da OAB dos advogados constituídos?	X		
5. Consta o nome dos advogados constituídos no acórdão?	X		
6. Consta o nome dos advogados constituídos na Paula da sessão?	X		
7. Está correto o valor do débito e/ou multa?	X		
8. Está correta a data do débito?	X		
9. Está correta a moeda utilizada?	X		
10. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
11. Consta o termo individual na aplicação de multa (se for o caso)?			X
12. Consta o termo solidariedade na imputação de débito (se for o caso)?			X
13. O débito será recolhido aos cofres corretos?	X		

<b>14. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>15. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>16. Há autorização expressa para atualização monetária do débito?</b>	X		
<b>17. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>		X	

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, após conferidos os termos do acórdão em questão, não foram identificados erros materiais. Assim, encontra-se o presente processo em condições de serem efetuadas as comunicações determinadas na deliberação de peça 30.

SECEX-TO, 30 de setembro de 2016.

*Assinado Eletronicamente*  
CILEIA DA COSTA LIMA DE PAIVA  
TEFC – Matrícula 1648-9